



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Paulo Ramos)

Requer acesso da CPMI das Fake News a informações que esclareçam declarações dos depoentes Hans River do Rio Nascimento e Lindolfo Antônio Alves Neto.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN); 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requero à Presidência deste Colegiado que encaminhe **requisição ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para que informe os candidatos na eleições de 2018 que prestaram contas de pagamentos às empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90).**

Busca-se com esta medida confrontar as informações fornecidas pelo TSE com as declarações dadas nos depoimentos de Hans River do Rio Nascimento





(CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020. Os depoentes afirmaram ter realizado serviços de disparo de mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018.

Conforme explanação detalhada na JUSTIFICATIVA que acompanha este requerimento, há **fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

Portanto, pelas razões que se detalham na JUSTIFICATIVA a seguir, peço deferimento.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal (PDT/RJ)





JUSTIFICATIVA

Os fundamentos para o presente requerimento residem no depoimento de Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020.

Com efeito, esses três elementos de prova apontam no sentido de que as empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86), **Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90) prestaram serviços, durante as eleições de 2018, de disparo em massa de notícias fraudulentas para influenciar o resultado do pleito, por meio de aplicativos de mensagens, inclusive, mediante o uso ilegal da inscrição no CPF de terceiros para a ativação de dispositivos microeletrônicos (cartão SIM) de aparelhos celulares. Tem-se como foco *“a verificação e investigação acerca da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a democracia e o Estado de Direito”*, e se alinha ao Eixo 1 (Fake News, democracia e Eleições) do **Plano de Trabalho desta CPMI.**

A **requisição de informações ao TSE** se impõe a fim de confrontar os dados dos candidatos que se valeram dos serviços das investigadas, mesmo por meio de seus comitês de campanha, doadores ou empresas terceirizadas. Isso porque, segundo depoimento colhido na CPMI em 11/02/2020, as empresas eram contratadas para efetuar disparos de mensagens em grande quantidade durante a campanha eleitoral:

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Eu entrei para trabalhar com marketing numa empresa chamada Yacows, que era ali na Nove de Julho com o Barbacoa, ali naquele trecho. E quando eu entrei para fazer o trabalho de marketing foi passado **que a gente tinha que fazer as campanhas políticas e junto com as campanhas políticas campanhas de mercado, outras situações de marketing de toda a localidade do País.**





(...)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A Yacows apresentou conteúdo – Flávia, Lindolfo, Filipe – pela necessidade de que eles estavam enforcados com **a campanha política de um partido**, determinado partido, e esse partido estava pressionando, porque queria que corresse a campanha política.

(...)

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – É possível saber quantidades? Tal mensagem "x", tal mensagem "y"? Em termos de quantidade? É possível saber isso?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Era produto grande, não era coisinha pequena, não.**

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – É porque eram várias mensagens diferentes, naturalmente, imagino, para públicos diferentes. O chip...

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Teoricamente, vamos dizer assim. Por quê? Vamos supor que aqui essa primeira fileira é o Estado de São Paulo, a fileira do senhor é o Estado do Rio de Janeiro. Tinha números de telefone que eu não podia mandar mensagem para o Rio de Janeiro que cabia para São Paulo. Eu não sei se está entendendo. Que cabia para São Paulo...

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – Entendi.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Tinha determinada campanha que eu não podia mandar para São Paulo ou para Rio de Janeiro, porque cabia para o Pará! Não sei se está entendendo isso que eu estou falando. **Campanha política presidencial não tinha problema.** Por que não tinha problema? Presidente é do Território nacional... ¹

Ao mesmotempo, nos autos do nº 1001295-45.2018.5.02.0066, fls. 41 a 44, constam fotografias de telas de computador que mostram programas de gerenciamento de chips e mensagens de celular, registradas pelo depoente, como demonstração do trabalho que ele realizava na empresa.

¹ Extraído das Notas Taquigráficas da CPML das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9612>





Demonstrou-se, com base no depoimento colhido do senhor Hans River do Rio Nascimento, o processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066 da Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP, e nas fotos contidas na apresentação em anexo, que as empresas empregavam técnicos em tecnologia, procedimentos sistematizados e recursos tecnológicos com o intuito de **eleva à máxima potência sua capacidade de enviar mensagens com conteúdo eleitoral**, utilizando um aplicativo de comunicação que **torna a comunicação praticamente indetectável ao Poder Público**. Saliencia-se que a denunciada fraude para ativação das linhas telefônicas (ou seja, o uso de CPFs de pessoas idosas ou falecidas) **reforça a fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

Os depoentes negaram o envio mensagens com notícias falsas (ou “*Fake News*”, expressão que se popularizou) ou material calunioso, injurioso ou difamatório com a intenção de influenciar as eleições de 2018. Contudo, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto tergiversou quando questionado diretamente sobre como a empresa poderia **garantir a licitude** do conteúdo divulgado, conforme se apresenta nos trechos das notas taquigráficas reproduzidos abaixo.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens, como a que estava na imagem que contém fake news contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa. E agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. **Como é**





possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu **desconheço...**

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.**

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Por fim, eu queria fazer mais duas perguntas: primeiro, queria que o senhor explicasse como funcionava esse fluxo de produção das mensagens e dos conteúdos a serem disparados. O cliente sugeria à empresa, a empresa avaliava o conteúdo e disparava ou nem sequer avaliava e disparava? O conteúdo era de propriedade apenas do cliente?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. A Yacows, e com a plataforma Bulk Services, só dá o meio de disparo; **o conteúdo é totalmente de responsabilidade do cliente**. Logo, nós não atuamos produzindo o conteúdo.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Perfeito. Então, sua empresa pode tranquilamente disparar conteúdo de **pornografia infantil** se um cliente pedir? Correto?

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR [advogado do depoente] – Excelência, com todo o respeito...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – Não. Com licença que o depoente está falando aqui. Com licença o senhor.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está fazendo uma...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor oriente o depoente. O senhor oriente o depoente.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está induzindo o meu cliente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor não pode se manifestar no microfone. O senhor oriente o depoente.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Doutor, o nobre Deputado tem as suas razões. O senhor pode trocar





informações aí com o seu cliente; agora, dialogar no microfone fica fora do *script* da CPMI.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Permaneço calado**, respeitosamente.²

Em resumo, o Senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) não foi assertivo sobre que procedimentos suas empresas empregariam para garantir que somente conteúdo lícito seja enviado. Pelo contrário, esquivou-se de responder, **transferindo para seus clientes a responsabilidade pelo conteúdo enviado**. Além disso, deixou em aberto não apenas a suspeita de que notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório poderia ser enviado para influenciar as eleições, mas também que sua plataforma seria permissiva a qualquer tipo de conteúdo, tal como pornografia infantil. Essa permissividade se submete ao Eixo 2 (Cyberbullying e os ataques à dignidade humana) do Plano de Trabalho desta CPMI.

Acrescenta-se a esta suspeita o relato do depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), sobre o uso de CPFs de terceiros sem autorização, conforme trecho das notas taquigráficas reproduzido abaixo:

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Essa lista foi passada pelo WhatsApp – era o grupo que tinha Lindolfo, Flávia, Filipe e todo mundo – e essa lista foi passada quando já estava no auge da campanha política e havia uma **grande necessidade de disparar as campanhas políticas**. Aí, eles mandaram, via WhatsApp: "Você vai chegar, vai olhar, vai abrir aqui no computador...".

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Esses CPFs?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É. O que havia na lista? **O nome da pessoa, a data de nascimento e o CPF**. Então, cada um pegava listas no computador, abria e, com cada CPF, você conseguia, no da TIM, cadastrar de quatro a cinco chips; no da Claro, se eu não me engano, eram três, quatro, alguma coisa assim; no da Oi, eram três; e no da Vivo eram três, quatro. Então, você tinha essa possibilidade. Foi dividido da seguinte maneira: **cada um pegava a lista, como era muito nome, era**

² Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9648> . Grifos adicionados. Texto entre colchetes acrescentado, para identificar a fala do advogado do depoente.





muito nome... Eu não lembro quem foi o ser humano que correu a lista toda; eu bati o olho e eu falei: "Minha nossa, pessoa de mil novecentos e trinta e tantos aqui", entendeu?

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Mil novecentos e trinta e dois, não é?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Nossa, **havia de 1932, 1938, 1926, 1928**. Se você olhar bem a lista...

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – O senhor disse que nascidas entre 1932 e 1953, **portanto pessoas entre 65 e 85 anos de idade, 86, que são caracterizadas no nosso País como pessoas idosas**.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Se duvidar, nem vivas estão, se duvidar**.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Pois é, o que é mais grave ainda. CPFs falsos; se elas estiverem mortas, os CPFs são de pessoas que já morreram.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É.

(...)

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Mas o importante é que esses CPFs **não** eram de pessoas que tinham autorizado?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Ah, com certeza.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – O senhor disse aqui que esses dados... As pessoas ignoravam o uso de seus dados para cadastrar chip de celulares. Eu imagino que sim.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – **Porque era uma ordem que a gente recebia que fosse executada.**³

³ Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9612>. Grifos adicionados.



Sobre o uso de listas de CPFs de terceiros, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) **tergiversou**:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ainda sobre a utilização de CPFs, o senhor já respondeu algumas perguntas sobre isso, mas acredito que eu não fiquei satisfeita, o depoente da outra semana, Sr. Hans, seu ex-empregado, trouxe uma lista de cerca de **10 mil CPFs** e afirmou que haviam sido usados para cadastro de chip. O senhor já viu essa lista?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Desconheço.**

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Desconhece o quê?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Essa lista.⁴

O uso de CPFs de terceiros idosos ou mesmo falecidos, apresentado pelo depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), mas **não refutado** por Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), se configura em um **subterfúgio para escapar à fiscalização e à Justiça**. Afinal, se todo o trabalho das empresas investigadas fosse lícito, elas poderiam utilizar CPFs de seus proprietários ou seus próprios CNPJs para, licitamente, ativar linhas telefônicas e distribuir o conteúdo por Whatsapp. Não há razão lógica para se falar em uso de CPFs de terceiros para a ativação das linhas de celular, a não ser que se suponha a intenção de **ocultar práticas ilícitas**. Ao mesmo tempo, o uso de CPFs de terceiros visa facilitar a criação **perfis falsos** para influenciar as eleições de 2018, que consta não apenas no objetivo geral desta CPMI, mas também no Eixo 3 (Proteção aos Dados Pessoais) de seu plano de trabalho.

Enfatiza-se com veemência que, ao usar CPFs de terceiros sem o devido consentimento dos mesmos, os sócios das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-

⁴ Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9648> . Grifos adicionados.





90) se aventuraram a imputar aos legítimos portadores dos CPFs a autoria das condutas delituosas praticadas, ou seja, a criação de perfis falsos para envio de mensagens durante a campanha eleitoral de 2018 ou para qualquer outro tipo de notícia falsa ou conteúdo criminoso.

Para que o acesso às informações do TSE produza resultado profícuo, é fundamental que sejam também aprovados requerimentos abaixo listados, apresentados separadamente a esta CPMI:

- a) a busca e apreensão não domiciliar, tendo como alvo *registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e documentos relacionados à manutenção de contas no Brasil e no exterior, computadores, dispositivos de armazenamento (discos rígidos ou compactos de memória, como disquetes, pen drives, mídias e cartões digitais), dispositivos microeletrônicos (cartões SIM, eSIM, smart cards, chips, mini e microchips), aparelhos eletrônicos portáteis (tablets e notebooks) e de celular (inclusive smartphones)*;
- b) a quebra do sigilo de dados das contas de usuários, bem como dos dispositivos eletrônicos arrecadados em busca e apreensão não domiciliar nas sedes das empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86), **Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90), com a finalidade de se averiguar se houve envio de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, cyberbullying ou aliciamento de crianças, conforme o objetivo desta CPMI; e
- c) a quebra do sigilo profissional das empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86), **Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90), com a finalidade de se obter acesso ao conteúdo dos contratos firmados por essas empresas para divulgação durante o período





CONGRESSO NACIONAL

da campanha eleitoral de 2018, a partir do material arrecadado em busca e apreensão nas sedes dessas empresas.

O objetivo, portanto, é obter meios para se averiguar a fundada suspeita de que as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam **perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros**, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal – PDT/RJ



CD/20574.75682-07